

Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Lei nº 496

Autoriza redução de
Jornada de Trabalho.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.



Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses, proceder à redução da jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos efetivos até o limite de 15% (quinze por cento).

§ 1º - Ficam excluídos da redução de jornada de trabalho fixado no caput do artigo, os Professores Municipais e os servidores que percebem até R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

§ 2º - Os servidores que percebem acima de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, com a redução da jornada de trabalho fixada por esta Lei, não poderão perceber menos que este valor.

§ 3º - As folhas de pagamento de pessoal serão adequadas de forma proporcional à redução de jornada de trabalho dos servidores, assegurada à manutenção do mesmo valor hora/trabalho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 08 de janeiro de 2001.



Hércules Favarato

Prefeito Municipal